



## Termo de Referência

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de computação em nuvem, com disponibilização nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | Métrica ou Unidade de Medida | CÓD. PMC-TIC | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| 1     | Disponibilização de infraestrutura de servidor dedicado com os seguintes recursos:<br>Disco: 150 GB<br>Processamento: 4 vCPUs<br>Memória RAM: 16 GB<br><br>SO: Linux<br><br>Backup, fornecimento do certificado SSL<br><br>Painel (Cpanel, Hestia ou Vesta)<br><br>Possibilidade de pelo menos 50 subdomínios, administrados pela contratante | 27030  | Mês                          | N/A          | 48         | 325,00         | 15.600,00   |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                              |              |            |                | 15.600,00   |

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa abaixo:

## 1.2.1. Fundamentação Legal

1.2.1.1. O enquadramento da contratação de serviços de hospedagem e infraestrutura em nuvem (IaaS/PaaS) como "Serviço Comum" encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles: "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1.2.1.2. Complementarmente, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Modelo de Contratação de Software e Serviços em Nuvem do Governo Federal (Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023) estabelecem os parâmetros técnicos e padrões objetivos exigidos para o dimensionamento e a mensuração desse tipo de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

## 1.2.2. Caracterização Objetiva e Padronização no Mercado

1.2.2.1. O objeto desta contratação não demanda soluções customizadas "sob encomenda" ou desenvolvimento de tecnologias inéditas que inviabilizem a definição de padrões objetivos. Ao contrário:

- Especificações Objetivas: As métricas de desempenho e qualidade são amplamente consolidadas no mercado de TI (ex.: vCPU, memória RAM, capacidade de armazenamento SSD/NVMe, largura de banda, parâmetros de redundância e disponibilidade/SLA).
- Padrões de Mercado: Os serviços de computação em nuvem operam sob arquiteturas e catálogos padronizados internacionalmente, sendo oferecidos por múltiplos provedores e integradores concorrentes em condições de plena equivalência funcional.
- Avaliação do Desempenho: A conformidade da prestação do serviço é passível de aferição objetiva contínua, mediante Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA) mensurável por ferramentas de monitoramento de disponibilidade e tempo de resposta.

### 1.2.3. Alinhamento com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2.3.1. A classificação de soluções e infraestruturas de TI padronizadas como "serviços comuns" é entendimento pacificamente respaldado pela jurisprudência do TCU (e.g., Súmula nº 257/TCU e Acórdãos nº 2.471/2008-Plenário, nº 1.214/2009-Plenário e nº 2.037/2019-Plenário). Conforme o Tribunal, a complexidade tecnológica intrínseca ao serviço não afasta a sua natureza de "comum", desde que suas especificações funcionais e operacionais possam ser descritas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

### 1.2.4. Conclusão

Diante do exposto, restando evidenciado que a solução de hospedagem em nuvem pretendida é ofertada de forma homogênea pelo mercado sob métricas consagradas, conclui-se pelo seu enquadramento como SERVIÇO COMUM, impondo-se a adoção da modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XL, e do art. 28, I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. A vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de novas contratações, prazos de adaptação e configurações novas, etc;

### **Prazo de vigência**

1.4. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 48 meses, prorrogável para até 15 anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Da adequação às diretrizes da SNGD**

1.6. A presente contratação cumpre rigorosamente o modelo de governança e as diretrizes de TIC aplicáveis aos órgãos federais, destacando-se:

1.6.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e IN SGD/MGI nº 6/2023: O planejamento seguiu integralmente o fluxo processual de Soluções de TIC, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Gestão de Riscos, definição objetiva de papéis da equipe de fiscalização e adoção de métricas de nível de serviço mensuráveis (como o IAP).

1.6.2. Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 (Modelo de Contratação de Nuvem): A infraestrutura em nuvem dimensionada observa as diretrizes federais para o segmento, contemplando:

1.6.2.1. Parâmetros objetivos de dimensionamento (vCPU, Memória RAM e Armazenamento SSD) integrados ao catálogo de serviços;

1.6.2.2. Requisitos técnicos voltados à portabilidade de dados, interoperabilidade e mitigação de aprisionamento tecnológico (\*vendor lock-in\*), assegurando a transição adequada ao término do ajuste;

1.6.2.3. Mecanismos de Acordo de Nível de Serviço (SLA/ANS) vinculados a tabelas de glosas proporcionais em caso de indisponibilidade ou falhas na entrega.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Esta contratação se faz necessária diante de uma situação atual de encerramento do contrato com o atual fornecedor e da necessidade de manutenção das plataformas internas em funcionamento, notadamente a Intranet e a Plataforma de Eventos, Representantes e Recenseadores de Obras.

2.3. Outrossim, visa-se melhorar o nível de segurança gerenciável, tendo em vista que hoje é feita pelo fornecedor, não deixando autonomia ao CAU/SC para alterações. Tais requisitos técnicos e operacionais justificam a descontinuidade do modelo de contratação vigente e a busca por uma solução que atenda integralmente às necessidades e aos objetivos institucionais.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia do CAU/SC 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 do CAU/SC

2.6. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no fornecimento de hospedagem em Máquina Virtual em nuvem para a alocação das

plataformas internas do CAU/SC, tais como a Intranet, responsável pela gestão das convocações e diárias dos conselheiros e funcionários, a de gestão de eventos, com controle de inscrição e assinatura eletrônica de listas de presença, gestão de representantes regionais e de recenseadores de obra remunerados, e outras.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Requisitos de Negócio:

- 4.1. **Segurança da Informação:** O servidor de hospedagem em nuvem deve atender aos padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- 4.2. **Integridade e Governança:** O fornecedor deve assegurar que o servidor de hospedagem em nuvem mantenha a integridade e a governança dos dados.
- 4.3. **Controle de Acesso:** Manter controles de acesso adequados para proteger informações sensíveis.
- 4.4. **Backup e Recuperação:** Estabelecer um sistema de backup e recuperação eficaz para garantir a continuidade dos serviços.
- 4.5. **Suporte Técnico:** Oferecer suporte técnico adequado para resolver problemas e garantir a operação eficiente do servidor de hospedagem em nuvem.
- 4.6. **Migração total:** O fornecedor deverá configurar a VM e promover a migração do servidor atual com todas as suas características, bancos de dados, templates, etc.

Esses requisitos são essenciais para garantir que o servidor de hospedagem em nuvem atenda às necessidades dos usuários e mantenha a confiança e a segurança dos dados.

##### Requisitos de Capacitação

- 4.7. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

##### Requisitos Legais

- 4.8. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

##### Requisitos de Manutenção

- 4.9. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades. Estas manutenções deverão ser anunciadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à equipe técnica da Contratante, preferencialmente fora do horário comercial (período noturno ou finais de semana), de modo a minimizar impactos na utilização das plataformas institucionais. Intervenções emergenciais decorrentes de falhas críticas poderão ser realizadas a qualquer momento, mediante imediata comunicação posterior aos responsáveis técnicos do Contratante.

##### Requisitos Temporais

- 4.10. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 3 dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.12. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

##### Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.13. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;
- 4.14. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos ambientes de hospedagem em nuvem, observando as normas de mercado aplicáveis (como ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27017) e em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 4.15. Os Data Centers utilizados para hospedagem e backup deverão possuir mecanismos avançados de redundância, controle de acesso lógico restrito (com suporte a autenticação multifator - MFA quando aplicável) e criptografia forte para tráfego e repouso de dados;
- 4.16. A CONTRATADA obriga-se a notificar a equipe técnica do Contratante sobre qualquer incidente de segurança ou falha crítica de privacidade no prazo máximo de 4 (quatro) horas da constatação.

##### Requisitos de Portabilidade de Dados e Mitigação de Aprisionamento Tecnológico (Exit Plan)

- 4.17. A CONTRATADA deverá assegurar a total portabilidade dos dados, aplicações, bases de dados e configurações ao término do contrato, disponibilizando-os em formatos abertos e não proprietários, sem a incidência de custos adicionais de exportação

(IN SGD/ME nº 94/2022, Anexo I, item 4.2.2 e Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023);

4.18. Previsão de suporte técnico especializado no processo de migração de saída (Exit Plan) por até 30 (trinta) dias após o encerramento contratual, garantindo a transição segura para a nova infraestrutura sem descontinuidade dos serviços do Contratante;

4.19. Após a confirmação do sucesso da migração e aceite definitivo, a CONTRATADA deverá realizar a eliminação permanente e irreversível de todos os dados e cópias de segurança remanescentes em sua base.

#### **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.20. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.21. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.22. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

4.23. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

#### **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.24. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.25. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

#### **Requisitos de Projeto, Implementação e Implantação**

4.26. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.26.1. *Máquina Virtual dentro dos padrões estabelecidos neste TR no item 1.1;*

4.26.2. *Migração total dos recursos hospedados no servidor atual, com configuração e deploy, além da migração total dos bancos de dados;*

4.26.3. Implementação e configuração de Painel de Controle ( Cpanel, Hestia ou Vesta)

#### **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.27. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

#### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.28. Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

#### **Requisitos de Formação da Equipe**

4.29. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

#### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Nota de Empenho (NE) emitida pela Contratante.

4.31. A NE indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.32. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e **7** dias por semana de maneira eletrônica e **8** horas por dia e **5** dias por semana por via telefônica.

4.33. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

#### **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.34. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.34.1. As chaves de acesso criadas pela Contratada ou fornecidas pela Contratante não poderão ser usadas para outro fim diverso a manutenção e configurações do objeto deste contrato;

4.34.2. Qualquer informação, dados pessoais, dados de contato de pessoal da contratada deverão ser tratadas como prevê a LGPD, sob pena de processo administrativo e eventualmente penal;

#### **Vistoria**

4.35. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, mas fica a critério da contratada uma avaliação da estrutura digital hoje existente para quantificar a equipe de transição e migração.

#### **Sustentabilidade**

4.36. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.36.1. Lei 9.605, de 12/2/1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

4.36.2. Decreto 2.783, de 17/9/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

4.36.3. Decreto 6.514, de 22/7/2008 - dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

4.36.4. Decreto 6.686, de 19/12/2008 - altera e acresce dispositivos ao Decreto 6.514, de 22/7/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

4.36.5. Resolução CONAMA 267, de 14/9/2000 - dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SD.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.37. Na presente contratação não há distinção específica para marcas ou modelos em função da especificidade e características do objeto;

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.38. Não há vedação e marcas o modelos nesta contratação;

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.39. Em função da característica do objeto não há exigência de carta de solidariedade.

#### **Subcontratação**

4.40. A vedação à subcontratação, em observância ao art. 12, § 2º, inciso II, da IN SGD/ME nº 94/2022, fundamenta-se no que segue:

4.40.1. Da Natureza do Objeto e Criticidade:

4.40.1.1. O objeto da licitação consiste na prestação de serviço continuado de computação em nuvem (hospedagem de Máquina Virtual) para alocação de plataformas críticas e estruturantes do CAU/SC (como a Intranet e sistemas de gestão de eventos e recenseadores). Tratando-se de infraestrutura tecnológica que abriga dados institucionais sensíveis e informações protegidas pela LGPD, a execução direta é imprescindível para garantir a segurança da informação e a integridade operativa.

4.40.2. Fundamentos Técnicos para a Vedação: A permissão de subcontratação neste cenário mostrar-se-ia inadequada e de alto risco tecnológico pelos seguintes motivos:

4.40.2.1. Segurança e Cadeia de Custódia: O CAU/SC precisa manter relação contratual estrita com a empresa detentora da infraestrutura e dos Data Centers, assegurando a responsabilidade direta sobre o cumprimento de acordos de nível de serviço (SLA) e padrões rigorosos de segurança cibernética, sem intermediários.

4.40.2.2. Mitigação de Riscos Operacionais: A subcontratação na prestação de serviços em nuvem pode gerar falhas de comunicação, retardar a solução de incidentes técnicos críticos (suporte 24x7) e fragilizar o plano de migração e portabilidade dos dados (\*Exit Plan\*).

4.40.3. Conclusão e Alinhamento Normativo: Portanto, a vedação à subcontratação encontra pleno amparo na complexidade e na criticidade da infraestrutura de TIC pretendida, visando resguardar a Administração contra falhas operacionais e riscos de segurança da informação, satisfazendo as exigências de planejamento da contratação.

#### **Da exigência de amostra**

4.41. Não há exigência de amostra ou prova de conceito;

#### **Garantia da contratação**

4.42. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Instalação de escritório**

4.43. Considerando a especificidade e característica do objeto, não há necessidade de escritórios locais do fornecedor, desde que atenda as exigências de suporte e assistência adequadamente;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.44. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.44.1. Máquina Virtual (VM) com:

- 4.44.1.1. Disco: 150 GB
- 4.44.1.2. Processamento: 4 vCPUs
- 4.44.1.3. Memória RAM: 16 GB
- 4.44.1.4. SO: Linux
- 4.44.1.5. Backup, fornecimento do certificado SSL
- 4.44.1.6. Pannel (Cpanel, Hestia ou Vesta)
- 4.44.1.7. Serviço de migração e deploy;

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.6. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.7. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: 03 dias da assinatura do contrato.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.2.1. Fornecimento pela Contratante a Contratada dos acessos SSH para análise e configurações de VM nova;
- 6.1.2.2. Preparação da migração das plataformas e banco de dados;
- 6.1.2.3. Acompanhamento de testes via IP ou DDNS;
- 6.1.2.4. Aprovação pela Contratante das funcionalidades e configuração do painel e métodos de segurança no Cloudflare;
- 6.1.2.5. Alteração dos DNS para a máquina nova;
- 6.1.2.6. Encerramento do contrato com o fornecedor antigo;

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 6.2.1. Por se tratar de serviços externos (digitais), os serviços não serão executados no endereço da Contratante;
- 6.2.2. Endereço de Cobrança e Gestão: Av. Osmar Cunha, 260 - 6º andar, Florianópolis/SC - CEP 88015-100
- 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:
- 6.3.1. Como já destacado em item anterior, os serviços serão executados 24 horas por dia, 7 dias por semana; .

#### **Rotinas a serem cumpridas**

- 6.4. Não há rotinas específicas para a execução dos serviços; entretanto, toda a manutenção e eventual instabilidade do servidor deverá ser comunicada previamente, com correções o mais breve possível;

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 6.5. Não há materiais específicos a serem disponibilizados para a execução do serviço;

#### **Formas de transferência de conhecimento**

- 6.6. Não há necessidade de transferências de conhecimento devido às características do objeto, apenas a apresentação dos painéis de controle necessários;

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato atual e, eventualmente deste novo a ser contratado seguem o mesmo rito já elencado no início deste item 6.

#### **Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

- 6.8. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, o que não viabiliza a estimativa de quantidades mínimas para comparação.

#### **Mecanismos formais de comunicação**

- 6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.9.1. Nota de Empenho
- 6.9.2. Ata de Reunião;
- 6.9.3. Ofício;
- 6.9.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.9.5. E-mails e Cartas;
- 6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, atestando o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais para fins de encerramento do ciclo contratual ou subsidiando eventuais prorrogações.

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

- 6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

### **Reunião Inicial**

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 03(três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

### **Rotinas de Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### **Fiscalização Técnica e Administrativa**

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, técnica e administrativamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. O fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

7.20. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros

formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

- 7.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
  - b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

| IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO |                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tópico                               | Descrição                                                                                                                                                                   |
| Finalidade                           | Medir o percentual de tempo em que a infraestrutura em nuvem (Máquina Virtual) permaneceu operacional e acessível no mês de referência.                                     |
| Meta a cumprir                       | Disponibilidade mensal igual ou superior a 90% (noventa por cento), calculada em regime 24x7x365                                                                            |
| Instrumento de medição               | Ferramentas automatizadas de monitoramento de rede/uptime, registros de logs do servidor e sistema de abertura de chamados técnicos.                                        |
| Forma de acompanhamento              | O fiscal técnico avaliará os relatórios de disponibilidade gerados pelas ferramentas de monitoramento e os registros de chamados de indisponibilidade ocorridos no período. |
| Periodicidade                        | Mensal                                                                                                                                                                      |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>          | $IND = [ (\text{Total de Horas no Mês} - \text{Horas de Indisponibilidade Não Programada}) / \text{Total de Horas no Mês} ] * 100$                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Observações</b>                             | <p><i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i></p> <p><i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de Vigência</b>                      | 3 dias da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b> | <p><i>Descumprimento dos Indicadores de Nível de Serviço (IAP e Disponibilidade SLA):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IAP ou IND <math>\geq</math> 90%: 100% do valor da fatura (sem desconto)</li> <li>• 80% <math>\leq</math> IAP ou IND &lt; 90%: 10% de desconto no mês</li> <li>• 70% <math>\leq</math> IAP ou IND &lt; 80%: 20% de desconto no mês</li> <li>• IAP ou IND &lt; 70%: 30% de desconto no mês</li> </ul> |

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

8.2.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

#### **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO (SERVIÇO CONTINUADO EM NUVEM)**

8.2.6. Por se tratar de prestação de serviço continuado de computação em nuvem, o recebimento do objeto ocorrerá de forma periódica (mensal), ao término de cada ciclo de faturamento correspondente ao mês de prestação dos serviços.

8.2.7. Recebimento definitivo:

8.2.7.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato (ou comissão designada) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do término do recebimento provisório, mediante emissão de Termo Detalhado de Aceitação e Atesto da Fatura, validando a regularidade da execução para fins de encaminhamento à liquidação e pagamento.

8.2.8. Na hipótese de controvérsia sobre a execução ou divergência nos valores apurados, será adotado o rito do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao recebimento e pagamento imediato da parcela incontroversa, enquanto a parcela controvertida será objeto de apuração em processo próprio.

#### **Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.2.9. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- Acesso direto às plataformas através de URL em navegador;*
- Acesso SSH, cm confirmação de login e usabilidade;*
- Acesso FTP, com confirmação de upload e download de arquivos;*

#### **Liquidação**

8.2.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº

8.2.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.2.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.2.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.2.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

8.2.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## Reajuste

8.2.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

8.2.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de Crédito

8.2.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

a) A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

b) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

c) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

d) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.2.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto considerará os níveis de serviço estabelecidos, sendo que o descumprimento de parâmetros operacionais ou o fornecimento com qualidade inferior ensejará a aplicação de ajustes financeiros (glosas) proporcionais na fatura mensal, sem caráter punitivo de multa, conforme as faixas de disponibilidade (IAP/IND):

- **IAP ou IND igual ou superior a 90%:** 100% do valor da fatura (sem desconto).
- **Entre 80% e 89,9% (ou menor que 90% e igual/superior a 80%):** 10% de desconto no valor da fatura do mês.
- **Entre 70% e 79,9% (ou menor que 80% e igual/superior a 70%):** 20% de desconto no valor da fatura do mês.
- **IAP ou IND inferior a 70%:** 30% de desconto no valor da fatura do mês.

9.2. A retenção ou glosa no pagamento também será efetuada caso a CONTRATADA não produza os resultados acordados, deixe de executar as atividades com a qualidade mínima exigida ou utilize recursos em quantidade/qualidade inferior à demandada.

9.3. Infrações Administrativas

9.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total do contrato (como abandono da prestação dos serviços de hospedagem);
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Não prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 9.4. Sanções Aplicáveis

9.4.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da falta:

I - Advertência: aplicada exclusivamente em descumprimentos de natureza leve, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e desde que não cause prejuízo direto ou indisponibilidade aos serviços.

II - Multa Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida/fatura mensal, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.

III - Multa Compensatória:

- a) De 1% a 3% sobre o valor total da contratação para a hipótese de inexecução parcial que cause prejuízos relevantes.
- b) De 1% a 3% sobre o valor total da contratação para a inexecução total do contrato ou abandono dos serviços.
- c) De 1% a 3% sobre o valor total da contratação por descumprimento de obrigações gerais para as quais não haja sanção específica.
- d) Atrasos superiores a 5 dias úteis na entrega de documentação ou atendimento a chamados poderão configurar inexecução parcial, autorizando a aplicação de multa compensatória combinada ou substitutiva à moratória, a critério da Administração.

IV - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem 9.3.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 9.5. Regras Gerais de Aplicação, Defesa e Recolhimento

9.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.5.2. Todas as sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, respeitados os limites legais e o contraditório.

9.5.3. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia (quando houver) ou cobrada administrativa/judicialmente.

9.5.5. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.6. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o CAU/SC, na forma da legislação aplicável.

9.5.7. O rito procedimental para apuração das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

#### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por preço global.

#### Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

Em atenção ao art. 69 e ao art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência simplifica e flexibiliza as exigências de qualificação econômico-financeira, limitando-as ao estritamente necessário para comprovar a saúde financeira básica do licitante, ou dispensando índices excessivos em razão da baixa materialidade financeira do objeto.

10.3.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021;

#### **Qualificação Técnica**

Para prestigiar a ampla competitividade e atrair um número maior de fornecedores qualificados no mercado de TIC, reduz o período normalmente exigido de experiência anterior para 1 (um) ano, patamar suficiente e proporcional para atestar a aptidão técnico-operacional da empresa licitante na prestação de serviços de hospedagem e migração de servidores em nuvem.

10.3.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.21. Para fins de comprovação, o atestado deverá demonstrar experiência anterior do fornecedor na prestação de serviços de hospedagem em nuvem ou infraestrutura de TIC por período mínimo de 1 (um) ano(em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de atestados), nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

10.3.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata

de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

10.3.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.3.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.3.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. *O custo estimado da contratação não terá caráter sigiloso*

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/SC.*

12.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I - *Unidade: CORTSI;*

II - *Fonte de recursos: Orçamento do CAU/SC;*

12.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.*

#### **Cronograma Físico Financeiro**

| Evento      | Prazo estimado | Valor   |
|-------------|----------------|---------|
| Contratação | (20/11/2026)   | R\$ 0,0 |

|                      |                                       |                  |
|----------------------|---------------------------------------|------------------|
| Primeira Mensalidade | 30 dias após a assinatura do contrato | R\$ 325,00       |
| Demais mensalidades  | 30 dias subsequentes, mês a mês       | R\$ 325,00 / mês |

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>_____</p> <p><b>Integrante</b><br/><b>Requisitante</b><br/><i>Fernando Volkmer</i><br/><i>Coordenador de Tecnologia e Serviços de Informação</i><br/><i>Matrícula: 073</i></p> | <p>_____</p> <p><b>Integrante</b><br/><b>Técnico</b><br/><i>Fernando Volkmer</i><br/><i>Coordenador de Tecnologia e Serviços de Informação</i><br/><i>Matrícula: 073</i></p> | <p>_____</p> <p><b>Integrante</b><br/><b>Administrativo</b><br/><i>João Scarpin</i><br/><i>Gerente Geral</i></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Autoridade Máxima da Área de TIC</b>                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>_____</p> <p><i>Fernando Volkmer</i><br/><i>Coordenador de Tecnologia e Serviços de Informação</i><br/><i>Matrícula: 073</i></p> |

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

|                                                                                                 |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 00177.000476/2026-76 - Contratação de servidor em nuvem para hospedagem de plataformas internas | 1053073v25 - Atualização Novembro/2023 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA VOLKMER**, **Coordenador de Tecnologia e Sistemas da Informação**, em 29/10/2026, às 10:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **7C52C4F4** e informando o identificador **1208110**.

00177.000476/2026-76

1208110v18